

CE 0273/2018 – SSAI

Brasília, 15 de maio de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
**João Paulo Sotero de Vasconcelos**  
Coordenador de Compensação Ambiental  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
EQSW 103/104 Bloco C, Complexo Administrativo – Bairro Sudoeste  
70670-350 Brasília / DF

**Assunto:** Compensação Ambiental do empreendimento UHE Belo Monte

**Referência:** Processo ICMBio nº 02070.002271/2012-43

Senhor Coordenador,

Considerando que:

1. A Norte Energia efetuou o repasse do valor total da compensação ambiental de R\$ 113.825.739, 01 (cento e treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo), conforme cláusula quinta do Termo de Compromisso para Cumprimento da Compensação Ambiental – TCCA nº 10/2015 firmado entre a empresa e o ICMBio em 14/12/2015.
2. O Ofício nº 70/2017-COCAM-ICMBio, de 21/02/2017, atestou que Empreendedor está adimplente quanto ao cumprimento do acordado no TCCA no tocante à cláusula quarta referente aos depósitos dos recursos de compensação ambiental.
3. O referido TCCA, conforme a cláusula oitava, cujo prazo de vigência estipulado é de 12 (doze) meses, encontra-se expirado.
4. A Medida Provisória nº 809, de 1º/12/2017, que altera parte do disposto na Lei nº 11.516, de 28/08/2007, notadamente em seu Art. 14-A, dispõe que o depósito do recurso da compensação ambiental isenta o empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental:

*Art. 14-A. Fica o Instituto Chico Mendes autorizado a selecionar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, destinados às unidades de conservação instituídas pela União.*

*§ 1º A instituição financeira oficial será responsável pela execução, direta ou indireta, e pela gestão centralizada dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União.*

*§ 2º O depósito integral do valor fixado pelo órgão licenciador desonera o empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental.*

1 / 2

*Assinada em 15/05/18  
ins-16-55  
Kelly Mats*

5. Solicitamos, com fundamento na norma acima, orientações quanto aos trâmites administrativos necessários para o encerramento do TCCA nº 10/2015, haja vista que todas as obrigações indicadas nesse acordo foram devidamente cumpridas pela Norte Energia.
6. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para dirimir possíveis dúvidas, ao passo que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**José Hilário Farina Porges**  
Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas  
Presidência